



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Ordem de Serviço N° 01/2020

Regulamenta o
procedimento a ser
observado nos Pregões
Eletrônicos do CRF-RJ.

Considerando a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e a ratificada pelo Supremo Tribunal Federal na Adin 1717-6 DF ;

Considerando o Princípio da Transparência regulamentado pela Lei 12527/2014;

Considerando as Leis 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 10024/19;

Considerando o ingresso de novos funcionários através de concurso público, em observância ao Princípio da Eficiência do serviço público;

Considerando o Princípio da Segregação das funções;

Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

Considerando IN 05/2017;

DECIDO:

Art. 1º - Que os Pregoeiros e Equipe de apoio deverão observar os seguintes procedimentos:

Das atribuições da parte Interna da Licitação

Art. 2º - Mediante o recebimento do Processo Administrativo, a administração deverá observar se há as justificativas do setor demandante, bem como autorização da Presidência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Art. 3º - Os funcionários que atuarem na parte interna da licitação, deverão numerar todas as páginas, rubricar, assinar e carimbar para devida identificação do funcionário.

Art.4º - Compete a administração a elaboração do edital, cabendo o auxílio técnico do setor demandante com a elaboração do Termo de Referência; a ser aprovado pelo Serviço Jurídico e atestado pelo setor demandante.

Artigo 5º - Mediante aprovação do Termo de Referência , o funcionário que atuar na formação do preço médio, mediante cotações devidamente documentada nos autos, não poderá ser designado para atuar na equipe de apoio; devendo se utilizar preferencialmente pelo painel de preços do sistema comprasnet;

Parágrafo Único – Mediante a impossibilidade de cotação da modalidade anterior, deverá haver a respectiva justificativa nos autos.

Artigo 6º - Com a finalização do preço médio, o Serviço de Administração deverá solicitar a dotação orçamentária , devendo o financeiro encaminhar o pré – empenho com todas as assinaturas.

Artigo 7º - O Edital deverá ser realizado pelo serviço de administração e conterà obrigatoriamente parecer do Serviço Jurídico, aprovação do setor Demandante, Presidência , e Serviço de Administração.

Parágrafo Único - O advogado subscritor do parecer não poderá integrar a equipe de apoio, sob pena de afronta ao Princípio de Segregação das Funções.

Artigo 8º- Visando atender o Princípio da Economicidade, Eficiência e suspensão de eventuais Pregões, o Serviço de Administração deve dar vista ao Pregoeiro (a), para que leia o edital e caso entenda cabível solicite alterações antes de dar publicidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

§ Único - Compete ao Serviço de Administração solicitar a publicação em Diário Oficial, bem como solicitar a colocação do Pregão no Portal da Transparência com o respectivo edital.

Artigo 9º - Com a finalização destes procedimentos, o processo deverá ser encaminhado ao Pregoeiro (a).

Das Atribuições da parte externa da licitação

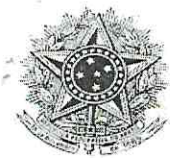
Artigo 10 – Mediante o recebimento dos autos, deverá o Pregoeiro (a) informar a sua equipe de apoio sobre o recebimento, posteriormente o Pregoeiro(a) e/ou sua equipe de apoio deverá lançar o Pregão no site do comprasnet, obedecendo as designações da Portaria da Autoridade competente."

Parágrafo Primeiro - A partir desta etapa caberá ao Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio, numerar, rubricar, assinar e carimbar todas as páginas.

Parágrafo Segundo –A constituição da equipe de apoio deverá observar a Portaria 1080/2020, ou outra que a venha a substituir, sendo composta no mínimo por 03 servidores, constituindo a sua maioria em membros efetivos.

Artigo 11 - O pregoeiro (a) deverá observar todas suas atribuições previstas no Decreto 10024/2009, bem como sua equipe de apoio, devendo aquele enviar ao responsável pelo Portal da Transparência pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, com as respectivas respostas, ou decisão de suspensão devidamente fundamentada.

Artigo 12 – Com a finalização do certame, o Pregoeiro (a) deverá encaminhar ao responsável pelo Portal da Transparência, a Ata de Realização do Pregão, a Adjudicação, e a Homologação da Autoridade Competente, para colocação no site do CRF-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Artigo 13- Toda a equipe de apoio que participar dos Pregões, deverá atestar e carimbar os documentos exigidos na legislação, notadamente na fase de habilitação, para que conste no respectivo processo administrativo.

Disposição Geral

Artigo 14- Os setores envolvidos, em especial o Setor de Administração, deve adotar como regra o Pregão Eletrônico, sendo exceção e devidamente fundamentado a necessidade de adoção de Pregão Presencial.

Artigo 15- O extrato da Ata do Contrato deve ser publicada no Diário Oficial, bem como eventuais aditivos pela previsão do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

Artigo 16- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente do CRF-RJ